

**LEI Nº 775/2007, de 25 de Setembro de 2007.**

“Autoriza o Poder Executivo a Proceder a contratação direta de Permuta de Bem Imóvel da administração pública com Particulares para a execução de obras de melhoria do sistema viário neste Município e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com Particulares, adiante descrita, através de Dispensa de Licitação, para fins de promover a implantação do projeto de revitalização do Centro Histórico com a viabilização do fluxo viário da Zona Sul e Centro histórico do Município de Barreiras (BA).

**Art. 2º-** O bem imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de: Imóvel urbano de uso comercial, localizado no Canteiro Central da Av. Dr. Eduardo Catalão, situado na esquina com a Av. Dep. Sebastião Ferreira, próximo das antigas Turbinas do Canal do Rego e do Centro Esportivo Municipal, Loteamento Boa Vista III, com área territorial de 1.400,00 metros quadrados, localizado neste Município, conforme Memorial descritivo – anexo 01 – e, planta baixa – anexo 02, com valor em 174.000,00(cento e setenta e quatro mil reais).

**Art. 3º-** O bem imóvel pertencente aos particulares, notadamente ao Sr. Nazildo Araújo Lucena, constitui-se de um imóvel urbano comercial, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 296, Centro, em Barreiras (BA), com valor avaliado em R\$ 202.296,36 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4º-** A Permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

**Art. 5º-** Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

**LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA**  
Presidente

**IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS**  
1ª Secretária

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
2º Secretário